

PROTOCOLO ESTADUAL

DE ABRIGAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Mulher

PROTOCOLO ESTADUAL DE ABRIGAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR

Porto Alegre

2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..... 5
2. OBJETIVOS..... 6
3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS..... 8
3.1 Alinhamento Conceitual..... 8
3.2 Finalidade..... 9
3.3 Público-Alvo..... 10
3.4 Funcionamento do Serviço..... 10
4. GOVERNANÇA, REGULAÇÃO E GESTÃO DAS VAGAS..... 11
4.1 Papéis e Responsabilidades Institucionais..... 12
4.2 Sistema de Proteção à Mulher (SPM)..... 14
4.3 Solicitação de Vaga e Encaminhamento..... 15
4.4 Regulação e Gestão das Vagas..... 16
4.5 Admissão e Ingresso no Serviço..... 24
5. ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA REDE ESTADUAL DE ABRIGAMENTO..24
6. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DURANTE O ACOLHIMENTO..... 25
6.1 Plano Individual de Atendimento (PIA)..... 26
6.2 Atuação Psicossocial..... 27
6.3 Acompanhamento Jurídico..... 28
6.4 Registros, Monitoramento e Compartilhamento de Informações..... 29
7. SEGURANÇA INSTITUCIONAL, SIGILO E GESTÃO DE RISCO..... 29
7.1 Gestão da Segurança Institucional..... 30
7.2 Sigilo e Proteção das Informações..... 30
7.3 Segurança Digital e Comunicação Segura..... 31
7.4 Situações Relacionadas à Criminalidade Organizada e Outros Contextos de Alto Risco..... 32
7.5 Situações de Emergência..... 33
8. CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMPANHANTES..... 33
8.1 Permanência de Crianças e Adolescentes com a Mulher Acolhida..... 34
8.2 Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Acompanhantes..... 34
8.3 Escuta Protegida e Não Revitimização..... 35
9. DESLIGAMENTO E PÓS-ACOLHIMENTO..... 35
9.1 Planejamento do Desligamento..... 36
9.3 Pós-Acolhimento..... 37
9.4 Situações Especiais de Desligamento..... 37
10. CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE..... 39
11. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS..... 40
11.1 Indicadores de Monitoramento..... 40
11.2 Visitas Técnicas, Auditorias e Acompanhamento Institucional..... 40

12. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES.....41
13. ANEXOS..... 42
ANEXO I – MARCOS LEGISLATIVOS..... 42
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE INGRESSO VOLUNTÁRIO.....46
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO 47
ANEXO IV – TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS DE FORMAÇÃO..... 48
ANEXO V – ESTRUTURA MÍNIMA PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ABRIGAMENTOS.....51

PROTOCOLO ESTADUAL DE ABRIGAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR

1. APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de ampliar a capacidade de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar no Rio Grande do Sul, a Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul instituiu a ampliação de serviços de acolhimento institucional voltados à proteção de mulheres sob grave ameaça ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, filhas e dependentes. A iniciativa resultou na **implantação de uma rede estadual composta por 126 vagas de acolhimento distribuídas nas nove Regiões Funcionais de Planejamento do Estado, estruturando uma resposta regionalizada, contínua e especializada para situações de alta complexidade.**

A rede de vagas estaduais não altera nem substitui a rede de vagas municipais. Ela amplia a rede existente, com foco na oferta de abrigamento de alta complexidade, com regulação própria e independente, atendendo ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.675, de 16 de março de 2026. Atua em conjunto com as redes municipais, visando ações articuladas que potencializem a resposta às mulheres que precisam de proteção. Ao adotar a regionalização como estratégia de implementação, busca-se garantir a máxima proteção, com a troca de território quando necessário para a segurança, além da capilaridade territorial, da racionalidade na oferta dos serviços e do acesso mais equitativo às medidas de proteção, respeitando as especificidades de cada território e fortalecendo a articulação entre os diferentes atores da rede.

O serviço a ser ofertado foi concebido como modalidade de **acolhimento institucional de caráter sigiloso, humanizado, integral e seguro**. Sua execução está fundamentada no reconhecimento de que a proteção das mulheres exige mais do que a oferta de local seguro para permanência temporária, demandando acompanhamento técnico especializado, articulação intersetorial, fortalecimento da autonomia, garantia de direitos e planejamento de alternativas sustentáveis para a superação da situação de violência doméstica e/ou familiar e inclusão social produtiva.

A implantação de uma rede estadual desta magnitude também impõe o desafio da construção de **referenciais comuns de atuação**, capazes de assegurar que os serviços ofertados mantenham **padrões homogêneos de qualidade,**

laicidade, proteção, segurança e respeito aos direitos humanos em todas as regiões do Estado. Embora as especificidades territoriais devam ser reconhecidas e consideradas na condução dos casos, é necessário que todas as unidades compartilhem princípios, conceitos, fluxos, responsabilidades e parâmetros técnicos que orientem a atuação das equipes e promovam a integralidade do atendimento.

Nesse contexto, o presente Protocolo Estadual de Abrigamento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar é instituído como instrumento orientador da implantação e utilização das vagas estaduais de acolhimento, reunindo diretrizes técnicas, assistenciais e operacionais destinadas a organizar a atuação da Secretaria da Mulher, da organização executora, dos municípios e dos demais atores integrantes da rede de proteção. Seu propósito é fortalecer a governança da política pública de abrigamento e assegurar que todas as mulheres acolhidas recebam atendimento com perspectiva de gênero compatível com os princípios da dignidade humana, da proteção integral, da não revitimização, da convivência familiar e comunitária, da autonomia e da garantia de direitos.

Mais do que um instrumento administrativo, este protocolo constitui um guia de referência para a atuação cotidiana dos serviços, orientando procedimentos, fortalecendo a integração entre os diversos atores envolvidos e contribuindo para que a política estadual de abrigamento se consolide como uma estratégia efetiva de proteção, cuidado e reconstrução de projetos de vida para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar e seus filhos, filhas e dependentes.

2. OBJETIVOS

O presente Protocolo Estadual de Abrigamento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar tem como objetivos gerais:

- Estabelecer diretrizes técnicas, assistenciais e operacionais para a organização, execução, monitoramento e qualificação da política estadual de acolhimento destinada a mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar sob grave ameaça ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, filhas e dependentes.

- Assegurar unidade de entendimento e de atuação entre a Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, a organização da sociedade civil responsável pela execução do serviço, os municípios e os demais atores

integrantes da rede de proteção, promovendo a oferta de atendimento humanizado, integral, seguro e orientado pela garantia de direitos com perspectiva de gênero.

- ❖ Definir princípios, responsabilidades, fluxos e parâmetros técnicos para o funcionamento da rede estadual de acolhimento, para fortalecer a capacidade protetiva dos serviços, qualificar os processos de trabalho das equipes, ampliar a integração entre os diversos atores envolvidos e assegurar que as mulheres acolhidas recebam atendimento compatível com sua condição de sujeitos de direitos, respeitadas suas singularidades, trajetórias e necessidades.

São objetivos específicos deste protocolo:

- orientar a implementação e a execução dos serviços de acolhimento institucional integrantes da rede estadual de vagas de abrigamento;
- promover a padronização de procedimentos e fluxos de atendimento, respeitando as especificidades territoriais e as particularidades de cada caso;
- fortalecer a articulação entre a política para as mulheres, a assistência social, a saúde, a educação, trabalho e emprego, a segurança pública, o sistema de justiça e os demais integrantes da rede de proteção;
- assegurar a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da proteção integral, da autonomia das mulheres, da não revitimização, da convivência familiar e comunitária, e do não julgamento, tudo isso com perspectiva de gênero;
- estabelecer parâmetros para o acolhimento, acompanhamento, desligamento e pós-acolhimento, com inclusão social e produtiva das mulheres e de seus dependentes;
- garantir que os serviços estejam aptos a atender mulheres considerando as interseccionalidades, incluindo mulheres com deficiência, mulheres migrantes, refugiadas, indígenas, quilombolas, mulheres LGBTQIA+, mulheres em situação de uso de álcool e outras drogas e mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar relacionados a organizações criminosas e outros delitos;
- promover a proteção integral de crianças e adolescentes que acompanhem as mulheres acolhidas, observando os princípios e demais primados do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o seu melhor interesse e o direito à convivência familiar e comunitária;
- orientar a elaboração, execução e monitoramento dos Planos Individuais de Atendimento – PIA;

- qualificar os procedimentos relacionados à segurança institucional, à gestão do sigilo e à proteção de dados pessoais das usuárias;
- estabelecer diretrizes para a formação inicial, educação permanente e supervisão técnica das equipes;
- subsidiar as ações de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política estadual de abrigamento.

A consolidação desses objetivos deverá seguir os postulados dos marcos legislativos local, nacional e internacional, descritos no Anexo I. Dessa forma, o protocolo constitui instrumento de referência para a atuação dos serviços de acolhimento, contribuindo para o fortalecimento da rede estadual de proteção às mulheres e para a consolidação de respostas qualificadas, integradas e efetivas às situações de violência doméstica e/ou familiar.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Alinhamento Conceitual

A rede estadual de vagas de abrigamento para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar constitui serviço especializado de proteção destinado ao acolhimento provisório de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar que se encontrem sob grave ameaça ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, filhas e dependentes. Nos termos da Lei Maria da Penha, a atuação estatal no enfrentamento à violência contra as mulheres compreende a implementação de serviços especializados destinados à proteção e ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, incluindo casas-abrigo e demais equipamentos voltados à sua proteção integral.

Em consonância com as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, o acolhimento deve ser compreendido como estratégia de proteção integral, segurança, reconstrução da cidadania e fortalecimento da autonomia das mulheres, incluindo serviços, programas e benefícios, com acompanhamento especializado e articulação entre diferentes políticas públicas. A modalidade, a duração e a necessidade de sigilo devem ser compatíveis com a avaliação de risco, as diretrizes nacionais e internacionais, a tipificação socioassistencial e o instrumento contratual; cada caso é um caso, não se deve tratar toda vaga como equivalente.

A natureza de alta complexidade do serviço

O serviço de abrigamento objeto deste protocolo constitui modalidade de acolhimento institucional integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e da Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A caracterização do serviço como de alta complexidade decorre do atendimento a situações de grave violação de direitos e elevado risco pessoal e social, nas quais a proteção das mulheres e de seus dependentes exige afastamento temporário do contexto de violência doméstica e/ou familiar, oferta de proteção integral e acompanhamento técnico especializado. Incluem-se nesse contexto situações marcadas por elevado potencial lesivo, ameaça concreta à integridade física ou à vida, necessidade de deslocamento territorial para fins de proteção e cenários complexos de violência que demandem medidas reforçadas de segurança para a proteção da mulher e de seus dependentes.

Em razão de sua natureza protetiva e de alta complexidade, o serviço destina-se ao atendimento de mulheres que vivenciam diferentes contextos de violência, inclusive aquelas cuja situação de risco esteja associada a contextos de criminalidade organizada, conflitos territoriais ou outras circunstâncias que exijam estratégias especializadas de proteção. Tais situações deverão ser objeto de avaliação técnica individualizada e de planejamento específico de segurança, não constituindo, por si só, impedimento ao acesso ao acolhimento.

3.2 Finalidade

O acolhimento constitui importante medida protetiva destinada à preservação da vida e da integridade física, à redução das vulnerabilidades decorrentes da violência doméstica e/ou familiar e ao fortalecimento das condições necessárias para o exercício da autonomia e da cidadania. Além da proteção imediata, o serviço busca promover o acesso a direitos, fortalecer vínculos familiares e comunitários saudáveis, apoiar a reorganização da vida cotidiana das mulheres e de seus dependentes e construir alternativas sustentáveis para a superação da situação de violência.

O acolhimento possui caráter temporário e excepcional, não se destinando à substituição permanente dos vínculos familiares, comunitários ou das responsabilidades das demais políticas públicas. Sua finalidade é proporcionar condições adequadas para que a mulher e seus dependentes possam reorganizar

sua vida em ambiente protegido e construir perspectivas futuras livres de violência doméstica e/ou familiar.

3.3 Público-Alvo

Constituem público-alvo do serviço as mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar que se encontrem sob grave ameaça ou risco de morte, bem como seus filhos, filhas e demais dependentes que necessitem de proteção em decorrência da situação de violência vivenciada. O acesso ao serviço deve contemplar a diversidade das situações atendidas pela política pública de enfrentamento à violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres.

Observadas as avaliações técnicas e de risco pertinentes, poderão ser acolhidas mulheres de diferentes faixas etárias, pertencentes a distintos grupos étnico-raciais, mulheres com deficiência, mulheres migrantes, refugiadas e apátridas, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, mulheres em situação de uso de álcool e outras drogas e mulheres inseridas em contextos de violência relacionados à criminalidade organizada ou a outros cenários complexos de vulnerabilidade social. Todas as situações devem ser avaliadas de forma individualizada e orientadas pelos princípios da não discriminação, da proteção integral e da garantia de direitos.

A proteção ofertada pela rede estadual estende-se igualmente aos filhos, filhas e dependentes que acompanham a mulher acolhida, os quais deverão receber atenção compatível com sua condição peculiar de desenvolvimento e com os princípios da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e do melhor interesse da criança e do adolescente.

3.4 Funcionamento do Serviço

- O acolhimento ofertado pela Rede Estadual de Abrigamento possui caráter sigiloso, humanizado, integral e seguro, observando as diretrizes estabelecidas neste Protocolo e nos instrumentos que regem a parceria firmada pelo Estado para execução do serviço.
- As unidades de acolhimento deverão funcionar de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mantendo condições adequadas para recepção, acolhimento e

proteção das mulheres e de seus dependentes, sendo que seu endereço não deverá ser divulgado.

- O sigilo constitui medida indispensável à proteção das mulheres acolhidas, exigindo a adoção de estratégias permanentes de preservação das informações relativas à localização das unidades, às identidades das usuárias e demais dados pessoais, e às ações de proteção desenvolvidas pelas equipes.
- A permanência no acolhimento deverá ser orientada pelas necessidades específicas de cada caso, observados os objetivos protetivos da medida, as condições de segurança da mulher e de seus dependentes, a evolução do acompanhamento técnico e as perspectivas de construção de alternativas para o desligamento qualificado e a continuidade da proteção em rede.
- O período de acolhimento terá duração máxima de até 6 (seis) meses, contados a partir do ingresso da mulher na unidade. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por avaliação técnica fundamentada e observadas as condições de proteção e os objetivos do acolhimento, o prazo poderá ser revisto pela Secretaria da Mulher por meio da Escuta Lilás, a entidade executora e a rede responsável pelo acompanhamento do caso.
- O atendimento deverá ser realizado por equipe multiprofissional, observando metodologia de trabalho baseada na proteção integral, no atendimento humanizado, na construção compartilhada de estratégias de superação da violência doméstica e/ou familiar e na articulação permanente com a rede de proteção e garantia de direitos.
- As ações desenvolvidas durante o acolhimento deverão contemplar, entre outros aspectos, a proteção e segurança da mulher e de seus dependentes, o acompanhamento psicossocial, a orientação jurídica, o fortalecimento da autonomia, o acesso às políticas públicas, incluindo Saúde, Segurança, Trabalho e Educação, a inclusão social produtiva e o planejamento do desligamento e do pós-acolhimento.

4. GOVERNANÇA, REGULAÇÃO E GESTÃO DAS VAGAS

A governança do processo de abrigamento será de coordenação estadual, que terá por finalidade a adequada gestão das vagas disponibilizadas, a uniformidade dos procedimentos adotados pela rede, a proteção das mulheres acolhidas e a articulação permanente entre os diferentes atores envolvidos na proteção e acompanhamento dos casos. Considerando a natureza regionalizada da rede estadual e a complexidade das situações atendidas, a proteção das mulheres acolhidas exige atuação compartilhada e corresponsável entre os diversos órgãos e serviços envolvidos, respeitadas as atribuições institucionais de cada ente.

4.1 Papéis e Responsabilidades Institucionais

Secretaria da Mulher

- Compete à Secretaria da Mulher coordenar a política estadual de abrigamento e exercer a função de gestão estratégica da rede estadual de acolhimento.
- Estabelecer normas, diretrizes e orientações técnicas;
- Regulamentar os fluxos estaduais de acesso ao serviço;
- Realizar a regulação estadual das vagas, por meio da Escuta Lilás;
- Analisar solicitações de acolhimento, por meio da Escuta Lilás;
- Autorizar ingressos e remanejamentos, por meio da Escuta Lilás;
- Monitorar a ocupação das unidades, por meio do sistema informatizado;
- Apoiar na articulação da atuação dos municípios e da rede de proteção;
- Apoiar a qualificação e capacitação permanente dos serviços;
- Acompanhar indicadores, resultados e situações críticas;
- Fiscalizar a execução da parceria e a qualidade do atendimento ofertado.

A Secretaria exercerá essas atribuições por intermédio da Escuta Lilás, com a supervisão do Departamento de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, por meio do Centro de Referência Estadual da Mulher Vânia Araújo Machado – CREM-VAM, que atuará como referência técnica estadual para a política de abrigamento, apoiando os processos de avaliação, regulação, monitoramento e acompanhamento dos casos.

Organização Executora do Abrigamento

- Compete à organização da sociedade civil responsável pela execução dos serviços disponibilizar as vagas contratadas;
- Garantir o funcionamento ininterrupto das unidades;
- Utilizar o Sistema de Proteção à Mulher (SPM), observados os perfis de acesso e competências definidos pela Secretaria da Mulher, realizando os registros necessários à execução do serviço, ao acompanhamento das usuárias acolhidas, à gestão das vagas, ao monitoramento dos atendimentos e à atualização das informações relativas à ocupação e à disponibilidade das unidades;
- Realizar acolhimento, proteção e acompanhamento das usuárias e seus dependentes;
- Zelar pela segurança e sigilo institucional;

- Estabelecer procedimentos para situações de crise (ameaças, perseguições, tentativas de invasão), com acionamento imediato de forças de segurança;
- Manter atualizadas as informações relativas à capacidade operacional das unidades;
- Informar tempestivamente intercorrências e impedimentos operacionais;
- Elaborar registros, relatórios e demais documentos previstos na parceria;
- Submeter previamente à apreciação da Secretaria da Mulher, por intermédio de sua Assessoria de Comunicação Social, qualquer divulgação institucional relacionada à Rede Estadual de Abrigamento, incluindo campanhas, publicações em redes sociais, materiais gráficos, vídeos, entrevistas, reportagens e demais conteúdos de comunicação que façam referência ao serviço.

A entidade executora não realizará regulação própria das vagas, competindo-lhe acolher os casos autorizados pela Secretaria da Mulher e informar tempestivamente as condições operacionais necessárias à adequada gestão da rede.

Municípios e Rede Local de Proteção

Compete ao **município de origem**:

- identificar situações que demandem acolhimento institucional;
- realizar avaliação inicial das necessidades de proteção;
- efetuar o registro e acompanhamento do caso por meio do Sistema de Proteção à Mulher (SPM);
- formalizar a solicitação de vaga à Secretaria da Mulher por meio do Sistema de Proteção à Mulher (SPM);
- preencher os relatórios técnicos necessários por meio do Sistema de Proteção à Mulher (SPM);
- manter acompanhamento técnico do caso durante o acolhimento;
- participar da construção, quando solicitado, das estratégias de proteção e das revisões do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- colaborar na construção das estratégias de desligamento e do pós-acolhimento das mulheres que retornarem ao município de origem;
- atuar de forma articulada com a equipe da unidade, a Secretaria da Mulher e os demais órgãos da rede de proteção.

Compete ao **município de abrigamento**:

- assegurar acesso aos serviços de saúde, inclusive saúde mental;
- viabilizar acesso à educação e aos procedimentos necessários para matrícula, rematrícula, transferência e permanência escolar de crianças e adolescentes;
- garantir acesso aos serviços da assistência social quando necessário;
- apoiar a emissão ou regularização documental quando cabível;
- promover acesso a benefícios, programas e serviços públicos disponíveis no território;
- articular atendimentos especializados eventualmente necessários às mulheres acolhidas e seus dependentes;
- colaborar com as medidas de proteção voltadas à garantia de direitos durante o período de acolhimento.

4.2 Sistema de Proteção à Mulher (SPM)

O Sistema de Proteção à Mulher (SPM) é o sistema informatizado que constitui ferramenta de gestão, monitoramento e articulação da política estadual para as mulheres, destinada ao registro, acompanhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pela rede de proteção. No que se refere às vagas estaduais de abrigamento, o SPM constitui o canal oficial de regulação, ou seja, somente terão acesso a vagas nos abrigos de gestão estadual as mulheres cadastradas no SPM. Por meio de módulo específico, ocorre o processo de regulação, incluindo solicitação, análise, autorização, monitoramento, ocupação e remanejamento de vagas.

Os acessos, consultas, inclusões, alterações e demais movimentações realizadas no sistema deverão observar os perfis de usuário e níveis de autorização definidos pela Secretaria da Mulher. As informações registradas no sistema possuem caráter rastreável e auditável, permitindo a identificação dos usuários responsáveis pelos acessos e movimentações realizadas. A utilização do sistema deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, confidencialidade e proteção de dados, sendo vedado o acesso, compartilhamento ou utilização de informações para finalidades diversas daquelas relacionadas à proteção da mulher, ao acompanhamento do caso e à execução das políticas públicas correspondentes. O uso inadequado das informações, a consulta indevida a registros ou o compartilhamento não autorizado de dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, éticas e legais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

4.3 Solicitação de Vaga e Encaminhamento

As solicitações de acolhimento deverão ser realizadas pelos serviços e órgãos integrantes da rede de proteção responsáveis pelo acompanhamento da mulher, exclusivamente via SPM. O encaminhamento deverá ser precedido de avaliação técnica e articulação entre os órgãos envolvidos. A solicitação de vaga deverá conter informações suficientes para subsidiar a análise da necessidade de acolhimento e das medidas protetivas necessárias.

Situações emergenciais que envolvam risco iminente à integridade física ou à vida da mulher e de seus dependentes deverão receber resposta prioritária e imediata da rede de proteção. Nesses casos, a necessidade de proteção não poderá ser inviabilizada pela ausência momentânea de documentos ou pela conclusão pendente de procedimentos administrativos, devendo a regularização documental ocorrer posteriormente, tão logo as condições permitam.

Para solicitação de acolhimento deverão ser preenchidas as informações solicitadas nos campos do módulo de abrigamento no SPM, que incluirão a justificativa da necessidade de acolhimento e as informações técnicas do caso. Em conjunto, as informações constituirão Relatório Técnico, que será utilizado para a avaliação do caso para fins de regulação das vagas e estará disponível como subsídio à equipe de abrigamento para o momento da admissão.

Considerando que o acolhimento institucional constitui medida de proteção de alta complexidade e pode subsidiar decisões administrativas, assistenciais e judiciais, as informações deverão ser objetivas, consistentes, contextualizadas e suficientes para subsidiar a análise do risco, da necessidade de proteção e das condições de acolhimento da mulher e de seus dependentes. Os campos deverão ser preenchidos com informações estritamente necessárias à proteção e ao acompanhamento da mulher, observando os princípios da confidencialidade. Sempre que possível, deverão constar: identificação da mulher e dependentes; síntese objetiva da situação de violência; fatores de risco identificados; histórico de ameaças; informações sobre medidas protetivas existentes ou solicitadas; composição familiar; informações escolares dos dependentes; referência junto à saúde, assistência social e demais serviços; tratamentos em andamento e uso de medicações; informações relacionadas à saúde mental; necessidades específicas de acessibilidade; uso de álcool ou outras drogas, quando relevante para o atendimento; benefícios, renda e situação ocupacional; rede de apoio existente. Boletins de ocorrência, formulários de avaliação de risco (FONAR), vigência de Medida Protetiva de Urgência (MPU) ou sua solicitação, decisões judiciais e demais documentos pertinentes poderão instruir o encaminhamento, quando disponíveis.

Para os profissionais de Serviço Social, a elaboração dos documentos técnicos deverá observar as disposições da Resolução CFESS nº 1.273/2023, que

orienta a produção de documentos técnicos no exercício profissional do assistente social.

Para os profissionais de Psicologia, a elaboração dos documentos técnicos deverá observar as disposições da Resolução CFP nº 31/2022, que estabelece diretrizes para a produção de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica e do exercício profissional da psicóloga e do psicólogo.

A ausência de determinado documento ou informação não deverá constituir impedimento automático para adoção de medidas emergenciais de proteção.

4.4 Regulação e Gestão das Vagas

A gestão das vagas de acolhimento, solicitadas via módulo de abrigamento no SPM, constitui atribuição da Secretaria da Mulher, que o fará por meio da Escuta Lilás, e será responsável pelo fluxo estadual de solicitação, análise, autorização, monitoramento, ocupação e remanejamento de vagas.

4.4.1 Protocolo de avaliação, gestão do risco e priorização do acolhimento de alta complexidade

4.4.1.1. Da finalidade e dos fundamentos da avaliação de risco

A avaliação e a gestão do risco constituem instrumentos essenciais à prevenção da reincidência da violência doméstica e familiar contra as mulheres, à identificação de situações potencialmente letais e à definição de medidas protetivas adequadas à gravidade e às particularidades de cada caso. Para fins de acesso e priorização das vagas estaduais de acolhimento institucional de alta complexidade, será adotado o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), previsto na Lei Federal nº 14.149/2021, integrado à avaliação técnica individualizada e ao julgamento profissional estruturado.

A avaliação deverá considerar que o risco não constitui condição estática ou definitiva, mas fenômeno dinâmico, cumulativo e relacional, influenciado pela interação entre fatores individuais, comportamentais, familiares, territoriais e sociais.

A identificação de fatores de risco deverá considerar não apenas sua quantidade, mas também sua gravidade, combinação e interação, reconhecendo que determinados indicadores críticos podem representar elevada probabilidade de violência grave ou letal, mesmo quando presentes isoladamente. A avaliação deverá incorporar a percepção da própria mulher sobre sua segurança, os fatores

de proteção existentes e as condições concretas de acesso à rede de atendimento, não se limitando à pontuação ou ao preenchimento de instrumentos padronizados.

4.4.1.2. Da classificação dos níveis de risco

Para orientar as medidas de proteção e a priorização do acolhimento institucional, serão considerados três níveis de risco, conforme os parâmetros técnicos do Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação do FONAR.

I – Risco extremo

Caracteriza-se pela presença de fatores indicativos de elevada probabilidade de violência grave ou potencialmente letal, especialmente ameaças de morte, tentativas de estrangulamento, utilização ou acesso a armas, perseguição persistente, agravamento recente das agressões e situações de separação ou ruptura do relacionamento associadas a comportamentos de controle e inconformismo do agressor. A identificação desses fatores demanda resposta protetiva imediata, avaliação prioritária da necessidade de acolhimento institucional e adoção de medidas destinadas a impedir a aproximação ou localização da mulher pelo agressor.

II – Risco grave

Caracteriza-se pela ocorrência de agressões físicas, psicológicas ou outras formas de violência recorrentes, com fatores indicativos de persistência, escalada ou agravamento, ainda que não estejam identificados sinais imediatos de letalidade. Exige acompanhamento especializado, monitoramento contínuo, adoção de medidas protetivas e avaliação da necessidade de acolhimento institucional, especialmente quando os recursos disponíveis no território não forem suficientes para garantir a segurança da mulher.

III – Risco moderado

Caracteriza-se pela existência de situação de violência sem indicadores atuais identificados de iminência de agressões graves ou potencialmente letais, mas com possibilidade de reincidência em razão da permanência de fatores associados ao ciclo da violência. Demanda ações preventivas, acompanhamento pela rede de proteção e reavaliação periódica, não afastando a possibilidade de acolhimento institucional quando as circunstâncias individuais justificarem essa medida. A classificação deverá ser fundamentada e poderá ser revista sempre que novas informações ou alterações nas circunstâncias da mulher ou do agressor indicarem modificação do risco.

4.4.1.3. Do preenchimento do FONAR no Sistema de Proteção à Mulher

O FONAR deverá ser preenchido e registrado no Sistema de Proteção à Mulher (SPM) pelo profissional responsável pelo atendimento, constituindo instrumento estruturante do processo de identificação, avaliação e gestão do risco. O preenchimento deverá contemplar os fatores objetivos identificados, as informações prestadas pela mulher e os elementos complementares relevantes à compreensão da situação de violência.

O SPM deverá permitir a identificação dos fatores críticos, o registro da classificação preliminar do risco, a inclusão de avaliação técnica complementar, o histórico das intervenções realizadas e a atualização das informações ao longo do acompanhamento. A identificação de indicadores críticos deverá gerar sinalização de atenção prioritária no sistema, especialmente nas situações que envolvam ameaças de morte, armas, estrangulamento, perseguição persistente ou escalada recente da violência.

A sinalização informatizada não substituirá a avaliação profissional estruturada, cabendo ao técnico responsável considerar a avaliação de risco, bem como interpretar os fatores presentes, sua interação e o contexto em que ocorrem. A impossibilidade de preenchimento integral do formulário não poderá impedir a adoção de providências emergenciais, devendo ser registrada a justificativa e complementadas as informações assim que possível.

4.4.1.4. Da avaliação técnica individualizada

Após o preenchimento do FONAR, o técnico responsável deverá realizar avaliação contextualizada, considerando os fatores individuais, relacionais e territoriais que influenciam a probabilidade de reincidência ou agravamento da violência.

A análise deverá contemplar:

- histórico, frequência, gravidade e escalada das agressões;
- comportamentos de controle coercitivo, ciúme excessivo, perseguição e ameaças;
- acesso do agressor a armas e histórico de violência potencialmente letal;
- descumprimento de medidas protetivas e persistência das condutas violentas;
- situações de separação recente, tentativa de rompimento da relação ou inconformismo do agressor;
- condições de vulnerabilidade, dependência econômica, isolamento social e ausência de rede de apoio;

- presença de crianças, adolescentes e outros dependentes expostos à violência;
- existência e efetividade das medidas de proteção disponíveis no território;
- percepção da mulher sobre o risco e sua necessidade de proteção;
- possibilidade de localização, aproximação ou perseguição da mulher pelo agressor no município ou região de residência.

A avaliação deverá resultar em parecer técnico fundamentado, registrado no SPM, com indicação do nível de risco, da necessidade de acolhimento institucional e, quando pertinente, da recomendação de afastamento territorial.

4.4.1.5. Da atuação da Escuta Lilás na avaliação complementar e na regulação das vagas

A Escuta Lilás atuará na análise técnica complementar das solicitações de acolhimento institucional de alta complexidade, em articulação com os serviços responsáveis pelo atendimento inicial e com a estrutura estadual de regulação das vagas. A análise deverá considerar o FONAR registrado no SPM, o parecer do técnico responsável, os fatores críticos identificados e as condições concretas de segurança da mulher.

Caberá à Escuta Lilás avaliar:

- a gravidade e a iminência do risco;
- a possibilidade de reincidência ou escalada da violência;
- a insuficiência das medidas protetivas e dos recursos disponíveis no território;
- a necessidade de acolhimento institucional especializado e de alta complexidade;
- a conveniência protetiva do acolhimento em município ou região diversa do território de origem;
- as necessidades específicas da mulher e de seus dependentes, inclusive quanto à saúde, acessibilidade, vínculos familiares e continuidade do acompanhamento.

A manifestação técnica da Escuta Lilás deverá ser registrada no SPM, com indicação da prioridade de atendimento, da modalidade de proteção recomendada e, quando necessário, da justificativa para acolhimento fora do território de origem.

A análise complementar não poderá retardar a adoção de medidas emergenciais de proteção nos casos de risco grave ou extremo.

4.4.1.6. Dos critérios de priorização das vagas estaduais de alta complexidade

A regulação das vagas estaduais deverá observar a gravidade do risco, sua possibilidade de agravamento, a urgência da proteção, a insuficiência dos recursos territoriais e a adequação do serviço de acolhimento às necessidades da mulher. Para fins de organização das solicitações, ficam propostos os seguintes níveis de prioridade:

Prioridade 1 – Acolhimento emergencial

Destina-se às mulheres classificadas em risco extremo ou que apresentem indicadores críticos de violência potencialmente letal, associados à necessidade imediata de afastamento do contexto de violência. Essas situações deverão receber análise imediata, com prioridade máxima para acesso às vagas disponíveis e articulação simultânea das medidas de segurança necessárias.

Nos casos de risco extremo, deverá ser avaliada preferencialmente a possibilidade de acolhimento em município ou região diversa do território de origem, especialmente quando a permanência na mesma localidade representar risco de localização, perseguição, aproximação ou novas agressões pelo autor da violência. A definição do local deverá considerar o sigilo, a distância protetiva necessária, a capacidade de acesso do agressor, a existência de vínculos que possam comprometer a segurança e as condições de atendimento da mulher e de seus dependentes.

Prioridade 2 – Acolhimento prioritário

Destina-se às mulheres classificadas em risco grave, especialmente quando identificadas violência recorrente, escalada das agressões, descumprimento de medidas protetivas, perseguição, ameaças persistentes ou ausência de alternativas seguras de permanência no território. Essas situações deverão receber avaliação prioritária, com definição das medidas de proteção necessárias e monitoramento enquanto não efetivado o acolhimento, quando indicado.

Nos casos de risco grave, poderá ser recomendado o acolhimento em município ou região diversa do território de origem, mediante avaliação técnica fundamentada que demonstre a insuficiência das condições locais de segurança ou a possibilidade de agravamento do risco pela permanência territorial.

Prioridade 3 – Acolhimento mediante avaliação individualizada

Destina-se às situações classificadas em risco moderado nas quais a avaliação técnica identifique necessidade de acolhimento institucional em razão de

vulnerabilidades específicas, ausência de alternativas seguras ou insuficiência dos recursos de proteção disponíveis. A classificação em risco moderado não constituirá impedimento ao acesso ao acolhimento de alta complexidade, desde que demonstrada a necessidade da medida. A definição da prioridade deverá considerar a avaliação integrada do risco e da necessidade efetiva de proteção, não se limitando à ordem cronológica das solicitações.

Critérios para a decisão de regulação:

A definição da vaga deverá considerar, de maneira integrada:

- prioridade técnica validada;
- iminência e gravidade do risco;
- presença de fatores críticos de letalidade;
- segurança territorial;
- necessidade de afastamento do agressor;
- perfil e necessidades do núcleo familiar;
- adequação da unidade de acolhimento;
- disponibilidade efetiva de vaga;
- condições de transporte e ingresso seguro.

A ordem cronológica de solicitação não deverá prevalecer sobre situações de maior gravidade ou urgência protetiva.

4.4.1.7. Do acolhimento fora da região de referência

O acolhimento institucional em município ou região diversa do território de origem constitui estratégia adicional de proteção, especialmente indicada quando a permanência da mulher em sua localidade representar risco à sua integridade física, psicológica ou à sua vida. A medida poderá ser adotada nos casos de risco grave ou extremo, observada a avaliação técnica individualizada e a articulação entre o serviço solicitante, a Escuta Lilás e a estrutura responsável pela regulação das vagas estaduais.

A indicação de afastamento territorial deverá considerar:

- O risco de fácil localização da mulher pelo agressor;
- a existência de perseguição, ameaças ou tentativas reiteradas de aproximação;
- o conhecimento, pelo agressor, da rotina, dos locais de trabalho, estudo ou convivência da mulher;
- a existência de vínculos territoriais que possam favorecer o acesso do agressor à mulher;
- a insuficiência das medidas locais para garantir proteção efetiva;

- a necessidade de preservar a segurança dos filhos e demais dependentes;
- a manifestação da mulher, sua autonomia e as consequências do deslocamento para sua vida familiar, social e profissional.

O afastamento territorial não deverá ser aplicado de forma automática em razão da classificação do risco, devendo ser fundamentado na necessidade concreta de proteção e na adequação do serviço de destino. A indicação de acolhimento fora da região de referência deverá ser construída, sempre que possível, com a participação informada da mulher, observados sua autonomia, seus vínculos e suas necessidades de proteção.

O deslocamento deverá ser realizado mediante articulação institucional, com preservação do sigilo da localização e adoção das medidas necessárias à segurança durante o transporte e o ingresso no serviço de acolhimento. A inexistência imediata de vaga em território diverso não poderá impedir a adoção de medidas emergenciais de proteção, devendo ser avaliada uma solução provisória segura até a efetivação do encaminhamento adequado.

O acolhimento fora da região de referência não implicará, por si só, transferência ou encerramento das responsabilidades dos serviços de origem, devendo ser assegurada a continuidade do acompanhamento e a articulação com a rede do município de destino, observados os limites de compartilhamento de informações.

4.4.1.8. Do monitoramento e da reavaliação contínua

A avaliação e a gestão do risco deverão constituir processo contínuo, estruturado nas etapas de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão. **As informações registradas no SPM deverão ser atualizadas sempre que identificados novos episódios de violência, ameaças, descumprimento de medidas protetivas ou alterações relevantes nas condições de segurança.**

A Escuta Lilás e os serviços responsáveis deverão manter articulação para reavaliar a prioridade das solicitações ainda não atendidas, considerando a evolução do risco e a necessidade de novas medidas protetivas. A eventual redução do risco deverá ser analisada de forma contextualizada, considerando a efetividade das medidas de proteção implementadas, não podendo ser presumida exclusivamente pela ausência recente de novos registros de violência. Nos casos de acolhimento em território diverso, a reavaliação deverá contemplar as condições

para continuidade da proteção, eventual retorno seguro ao território de origem ou construção de alternativas de moradia e autonomia em outra localidade.

4.4.1.9. Da integração institucional, do sigilo e da proteção de dados

A execução do protocolo deverá ocorrer mediante atuação integrada entre os serviços municipais, a Escuta Lilás, a rede estadual de acolhimento e os demais órgãos competentes. O SPM deverá assegurar registro das avaliações, fundamentação das decisões, identificação dos profissionais responsáveis e rastreabilidade dos encaminhamentos.

As informações relacionadas à localização das mulheres acolhidas, especialmente quando houver afastamento territorial por razões de segurança, deverão receber tratamento restrito, com acesso limitado aos profissionais autorizados e observância da legislação de proteção de dados pessoais. A articulação institucional deverá assegurar a continuidade do atendimento, a não revitimização, a proteção integral e o respeito à autonomia da mulher.

A priorização das vagas estaduais de acolhimento institucional de alta complexidade deverá fundamentar-se na avaliação profissional estruturada, na classificação do risco e na análise contextualizada das necessidades de proteção. O FONAR, integrado ao Sistema de Proteção à Mulher, deverá orientar decisões técnicas fundamentadas, permitindo identificar situações de maior gravidade, acompanhar a evolução do risco e organizar respostas institucionais proporcionais e tempestivas.

A atuação articulada entre o técnico responsável e a Escuta Lilás deverá assegurar que as situações de risco grave e extremo recebam atenção prioritária, inclusive mediante avaliação da necessidade de acolhimento em território diverso, quando essa providência representar medida necessária à preservação da vida e da integridade da mulher e de seus dependentes.

Quadro – Fluxograma de avaliação e gestão de risco

- Preenchimento do Cadastro e do FONAR no SPM e encaminhamento da documentação solicitada pela Escuta Lilás (registro dos fatores de risco e alertas críticos).
- Avaliação pelo técnico responsável (Classificação de risco fundamentada, vulnerabilidades e necessidade de acolhimento).
- Análise Complementar da Escuta Lilás (urgência, segurança territorial e alternativas de proteção).
- Definição em P1, P2 e P3
- Regulação das vagas e monitoramento.

4.5 Admissão e Ingresso no Serviço

Após confirmação da disponibilidade e adequação da vaga, será realizada a admissão da mulher e de seus dependentes na unidade de acolhimento. O processo de ingresso deverá ocorrer de forma acolhedora, humanizada e segura, evitando exposições desnecessárias e repetição de relatos traumáticos. O ingresso somente ocorrerá após articulação e confirmação expressa da adequação e disponibilidade da vaga.

Na chegada à unidade deverão ser realizadas, entre outras providências:

- confirmação reservada da identidade, respeitando nome social quando for o caso;
- acolhida inicial da mulher e dos dependentes;
- apresentação do serviço e de suas regras básicas de funcionamento;
- orientação sobre direitos e deveres;
- identificação de necessidades urgentes;
- fornecimento dos itens básicos necessários ao acolhimento;
- definição de estratégias seguras de comunicação;
- assinatura do Termo de Ingresso Voluntário (modelo no Anexo II);
- registro do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O ingresso da mulher no serviço marca o início do processo de acolhimento institucional e da construção compartilhada de seu Plano Individual de Atendimento, que orientará as ações de proteção, cuidado, acompanhamento e preparação para o desligamento. A descrição do PIA deverá constar no prontuário da mulher no SPM.

5. ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA REDE ESTADUAL DE ABRIGAMENTO

A Secretaria da Mulher estruturou a Rede Estadual de Abrigamento a partir da lógica da máxima proteção e da regionalização, observando a divisão territorial das Regiões Funcionais de Planejamento, organizadas a partir dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDE) e utilizadas pelo Estado como referência para o planejamento, a integração e a execução de políticas públicas em âmbito regional.

Foram implantadas unidades regionais de acolhimento distribuídas nas nove Regiões Funcionais de Planejamento do Estado, contemplando a totalidade dos municípios gaúchos e garantindo abrangência estadual ao serviço. As unidades de acolhimento possuem abrangência regional, devendo atender preferencialmente mulheres encaminhadas pelos municípios integrantes da sua região de referência,

observados os fluxos de acesso, a disponibilidade de vagas e a avaliação técnica de cada situação. A organização territorial adotada busca fortalecer a articulação regional da rede de proteção, otimizar a utilização dos recursos públicos e ampliar o acesso à proteção especializada para mulheres residentes em todo o território estadual, promovendo a máxima proteção, inclusive quando da necessidade de troca de região. Caberá à Secretaria da Mulher a avaliação e deliberação sobre casos excepcionais de necessidade de vaga fora da região de referência. Nos casos em que a mulher em situação de violência doméstica e familiar for designada para acolhimento em abrigo localizado em município diverso daquele em que se encontra no momento do encaminhamento, caberá ao município de origem ou ao município responsável pelo atendimento inicial adotar todas as providências necessárias para garantir seu deslocamento seguro até a unidade de acolhimento indicada. Essa responsabilidade compreende a organização e o custeio do transporte da mulher e de seus dependentes, quando houver, bem como o acompanhamento e as medidas de proteção necessárias durante o trajeto, assegurando condições adequadas de segurança, sigilo e dignidade, até sua efetiva chegada ao abrigo designado.

TABELA 1. Distribuição territorial da Rede Estadual de Abrigamento

Região Funcional	COREDE	Município-Sede do Abrigo	Vagas
RF 1	Metropolitano Delta do Jacuí, Centro-Sul, Vale do Caí, Vale do Rio dos Sinos, Paranhana/Encosta da Serra	Porto Alegre	30
RF 2	Vale do Rio Pardo, Vale do Taquari	Santa Cruz do Sul	12
RF 3	Serra, Hortênsias, Campos de Cima da Serra	Caxias do Sul	12
RF 4	Litoral	Torres	12
RF 5	Sul	Pelotas	12
RF 6	Campanha, Fronteira Oeste	Bagé	12
RF 7	Fronteira Noroeste, Missões, Noroeste Colonial, Celeiro	Ijuí	12
RF 8	Alto Jacuí, Central, Jacuí-Centro, Vale do Jaguari	Santa Maria	12
RF 9	Alto da Serra do Botucaraí, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte, Produção, Rio da Várzea	Passo Fundo	12

6. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DURANTE O ACOLHIMENTO

O acompanhamento técnico deverá ser desenvolvido de forma interdisciplinar, considerando a singularidade de cada mulher, a composição de seu núcleo familiar, as características da situação de violência doméstica e/ou familiar

vivenciada, os fatores de risco identificados e as potencialidades existentes para construção de alternativas seguras de vida. A atuação das equipes deverá ser orientada pelos princípios da proteção integral, do atendimento humanizado, da não revitimização, da garantia de direitos, da autonomia das mulheres, da convivência familiar e comunitária e do respeito às diversidades.

Durante o período de acolhimento, deverão ser promovidas as ações necessárias para assegurar o acesso das mulheres e de seus dependentes às políticas públicas e aos serviços da rede de proteção, incluindo saúde física e mental, assistência social, documentação civil, educação, benefícios socioassistenciais, justiça, proteção de crianças e adolescentes, qualificação profissional, oportunidades de trabalho e geração de renda, observadas as condições de segurança de cada caso. O acompanhamento técnico deverá contribuir para a redução das vulnerabilidades identificadas, o fortalecimento dos vínculos protetivos, a ampliação da rede de apoio da mulher e a construção de condições que favoreçam seu desligamento seguro e a continuidade da proteção em rede.

6.1 Plano Individual de Atendimento (PIA)

O Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui o principal instrumento técnico de planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas durante o período de acolhimento, sendo elaborado de forma participativa e revisado periodicamente ao longo da permanência da mulher e de seus dependentes no serviço. Sua utilização fundamenta-se nos princípios do acompanhamento individualizado previstos na Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência e nos instrumentos que regulamentam a execução da Rede Estadual de Abrigamento.

Além de seu respaldo técnico e metodológico, o Plano Individual de Atendimento integra formalmente o modelo de acolhimento adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Os Planos de Trabalho e os Termos de Referência que fundamentam a execução da Rede Estadual de Abrigamento estabelecem a elaboração de Plano Individual de Atendimento para 100% das mulheres acolhidas, constituindo-se em meta obrigatória da parceria celebrada para a execução dos serviços. Dessa forma, o instrumento assume papel estruturante no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas durante o período de acolhimento.

Toda mulher acolhida deverá ter seu PIA elaborado de forma participativa e construído conjuntamente entre a equipe técnica, a mulher acolhida e, quando pertinente, os demais integrantes de seu núcleo familiar. Ele constitui o principal instrumento orientador do acompanhamento durante o acolhimento, e deverá ser registrado no prontuário da mulher no SPM.

Deverá contemplar:

- objetivos;
- necessidades identificadas;
- estratégias de intervenção, incluindo as ações para a reinserção social;
- encaminhamentos previstos;
- responsabilidades dos diversos atores envolvidos;
- metas construídas em conjunto com a usuária.

A elaboração do plano deverá ocorrer tão logo estejam asseguradas as condições mínimas de acolhida e proteção da mulher e de seus dependentes, sendo obrigatória sua revisão periódica ao longo da permanência na unidade.

As revisões deverão considerar:

- mudanças nas condições de risco;
- resultados alcançados;
- novas demandas identificadas;
- evolução do processo de acompanhamento;
- adequações necessárias ao planejamento inicialmente construído.

O plano deverá orientar não apenas as ações realizadas pela equipe da unidade, mas também as responsabilidades pactuadas com os municípios de origem, serviços da rede de proteção e demais instituições envolvidas no acompanhamento do caso.

6.2 Atuação Psicossocial

O acompanhamento psicossocial constitui eixo estruturante do acolhimento institucional e deverá ser realizado de forma articulada entre os profissionais da Psicologia e do Serviço Social, respeitadas as atribuições legais, éticas e técnicas de cada profissão, com serviços de monitoramento e apoio a ser realizado por Educadoras Sociais. A atuação profissional deverá buscar a compreensão integral das necessidades apresentadas pela mulher e seus dependentes, contribuindo para o fortalecimento de sua autonomia, para a elaboração das experiências

relacionadas à violência vivenciada e para a ampliação de suas condições de proteção e acesso a direitos.

As intervenções técnicas deverão observar o sigilo profissional, os parâmetros éticos de cada categoria profissional e as normativas expedidas pelos respectivos conselhos de classe. **O acolhimento institucional não deverá impor às usuárias qualquer forma de reconciliação familiar, retorno ao convívio com o agressor, adesão a práticas religiosas específicas ou participação compulsória em atividades terapêuticas como condição para acesso à proteção ou permanência no serviço.** As decisões relacionadas à trajetória da mulher deverão respeitar sua autonomia, garantindo acesso à informação qualificada e apoio técnico para tomada de decisões livres e informadas.

A atuação psicossocial deverá contemplar, de forma integrada, estratégias de fortalecimento da autonomia das mulheres acolhidas, compreendida em suas dimensões pessoal, familiar, comunitária e econômica. Nesse contexto, a equipe técnica deverá identificar barreiras ao acesso ao trabalho, à geração de renda, à qualificação profissional e aos benefícios sociais, promovendo encaminhamentos e articulações que favoreçam a ampliação das condições de autonomia e independência financeira da mulher.

Sempre que compatível com as condições de segurança do caso, o acompanhamento deverá estimular o acesso a oportunidades de educação formal, qualificação profissional, inserção laboral, empreendedorismo, economia solidária, programas de transferência de renda e demais iniciativas públicas ou privadas voltadas à inclusão produtiva e à geração de renda. A promoção da autonomia econômica constitui estratégia relevante para a prevenção da revitimização e para a construção de condições sustentáveis de rompimento com situações de violência doméstica e/ou familiar, devendo integrar o planejamento e as metas definidas no Plano Individual e Familiar de Atendimento.

6.3 Acompanhamento Jurídico

O acompanhamento jurídico ofertado pelas unidades possui caráter de orientação, informação e apoio ao acesso à justiça, não compreendendo a representação da mulher em processos judiciais ou administrativos, atividade que deverá ser exercida pelos órgãos e profissionais legalmente competentes. Sua finalidade é garantir que as usuárias compreendam seus direitos, tenham acesso às informações necessárias para tomada de decisões informadas e sejam adequadamente encaminhadas aos órgãos competentes para defesa de seus interesses.

O acompanhamento jurídico deverá contemplar, entre outros aspectos, orientações sobre medidas protetivas de urgência, procedimentos policiais, processos judiciais, guarda de filhos e filhas, alimentos, direitos civis, regularização documental e demais demandas decorrentes da situação apresentada. Quando necessária atuação judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da mulher, a unidade deverá promover os encaminhamentos e articulações cabíveis junto à Defensoria Pública, advocacia constituída pela usuária ou demais órgãos competentes, observadas as atribuições institucionais de cada entidade.

6.4 Registros, Monitoramento e Compartilhamento de Informações

A entidade executora deverá manter registros atualizados das ações desenvolvidas durante o acolhimento, incluindo atendimentos realizados, encaminhamentos efetuados, intercorrências, alterações relevantes nas condições de risco, revisões do Plano Individual de Atendimento e pactuações realizadas com os municípios de origem e com a Secretaria da Mulher através da Escuta Lilás. Esses registros deverão ser realizados no SPM, possuindo caráter técnico, objetivo e compatível com as finalidades de acompanhamento, monitoramento e proteção da usuária e de seus dependentes.

O compartilhamento de informações entre a unidade de acolhimento, a Secretaria da Mulher, os municípios e os demais integrantes da rede de proteção deverá observar os princípios da confidencialidade, necessidade e finalidade. Somente deverão ser compartilhadas informações estritamente necessárias à proteção da mulher, ao acompanhamento do caso e à garantia de seus direitos, utilizando-se canais institucionais seguros e autorizados.

7. SEGURANÇA INSTITUCIONAL, SIGILO E GESTÃO DE RISCO

A segurança institucional constitui elemento central da Rede Estadual de Abrigamento e deve orientar a organização dos serviços, a atuação das equipes, a gestão das informações e a condução dos casos atendidos. Considerando que as unidades acolhem mulheres e dependentes expostos a situações de grave ameaça ou risco de morte, as medidas de proteção adotadas devem ser permanentes, proporcionais aos riscos identificados e compatíveis com os direitos fundamentais das pessoas acolhidas.

A proteção oferecida pelas unidades não se limita à preservação do endereço da Casa-Abrigo. A segurança institucional compreende um conjunto

integrado de ações, procedimentos e responsabilidades destinados à proteção física, emocional, informacional e digital das mulheres acolhidas, de seus dependentes, dos trabalhadores e da própria unidade.

As medidas de segurança deverão ser compatíveis com a finalidade protetiva do serviço, evitando a adoção de procedimentos que resultem em isolamento desnecessário, restrição arbitrária de direitos ou limitação incompatível com os princípios da autonomia, da dignidade humana e da garantia de direitos.

7.1 Gestão da Segurança Institucional

Cada unidade deverá manter instrumento próprio de planejamento e gestão da segurança institucional, compatível com as diretrizes deste Protocolo e com as obrigações previstas nos instrumentos que regem a execução do serviço. Tal instrumento deverá contemplar:

- avaliação periódica do entorno e dos riscos territoriais;
- procedimentos de controle de acesso de pessoas à unidade;
- formas de identificação e autorização de visitantes;
- estratégias de proteção das informações sigilosas;
- procedimentos para utilização segura de recursos tecnológicos e meios de comunicação;
- protocolos de resposta a ameaças, invasões ou tentativas de localização da unidade;
- procedimentos para desaparecimentos, evasões e saídas não autorizadas;
- plano de resposta a incêndios e evacuações;
- protocolos para emergências clínicas;
- fluxos de acionamento da rede de proteção e dos órgãos de segurança pública;
- definição de responsabilidades dos profissionais envolvidos.

As equipes deverão receber orientação e capacitação periódica sobre os procedimentos previstos, garantindo condições adequadas para atuação em situações de crise ou emergência.

7.2 Sigilo e Proteção das Informações

O sigilo constitui medida essencial de proteção das mulheres acolhidas e deverá ser observado por todos os profissionais, instituições e serviços envolvidos no acompanhamento dos casos. As informações relacionadas à localização das

unidades, à identidade das usuárias, aos seus dependentes e aos detalhes dos atendimentos realizados deverão ser compartilhadas exclusivamente quando indispensáveis à proteção da mulher, à garantia de direitos ou ao desenvolvimento das ações de acompanhamento.

Quando o caráter sigiloso da unidade assim exigir, seu endereço não deverá constar em materiais de divulgação pública, documentos de acesso irrestrito ou quaisquer meios que possam comprometer a segurança institucional. A circulação de informações deverá observar os princípios da necessidade, finalidade e minimização de dados, bem como as normas de sigilo profissional aplicáveis às diferentes categorias envolvidas no atendimento. As comunicações institucionais deverão ocorrer preferencialmente por canais oficiais e protegidos, observando-se mecanismos adequados de armazenamento, transmissão e compartilhamento de informações.

7.3 Segurança Digital e Comunicação Segura

As transformações tecnológicas ampliaram significativamente os riscos de localização indevida das mulheres acolhidas, exigindo que os serviços incorporem em seus procedimentos medidas específicas de proteção digital. Durante o acolhimento, as mulheres deverão receber orientações individualizadas acerca do uso seguro de telefones celulares, aplicativos de mensagens, redes sociais, serviços de localização, fotografias, compartilhamento de imagens e demais recursos tecnológicos que possam comprometer sua segurança ou a segurança da unidade.

A utilização de dispositivos com serviços de geolocalização ativos deverá ser objeto de avaliação técnica e orientação específica, observadas as características de cada caso e o nível de risco identificado. Eventuais restrições ou medidas de proteção relacionadas ao uso de meios de comunicação deverão ser proporcionais, justificadas e adequadamente explicadas à usuária, assegurando-se alternativas seguras para manutenção de contatos familiares, institucionais e comunitários compatíveis com sua proteção. A implementação de medidas de segurança digital não poderá resultar em privação arbitrária da comunicação ou em violação indevida da autonomia das mulheres acolhidas.

7.4 Situações Relacionadas à Criminalidade Organizada e Outros Contextos de Alto Risco

Considerando a natureza de alta complexidade da Rede Estadual de Abrigamento, poderão ser acolhidas mulheres cuja situação de violência doméstica e/ou familiar esteja associada a contextos de criminalidade organizada, disputas territoriais, ameaças decorrentes de vínculos familiares, afetivos ou comunitários, bem como outras circunstâncias que representem elevado risco à integridade física ou à vida da mulher e de seus dependentes. Mulheres que possuam vínculo atual ou pregresso, real ou atribuído, com facções ou organizações criminosas, bem como aquelas ameaçadas por grupos criminosos, não poderão ser excluídas automaticamente do acesso ao acolhimento em razão dessa condição. A mera menção a eventual vínculo com organizações criminosas não constitui, por si só, justificativa para negativa de proteção institucional.

Os casos deverão ser submetidos a avaliação técnica individualizada, considerando-se, entre outros aspectos, os riscos apresentados para a mulher, seus dependentes, as demais acolhidas, os profissionais da unidade e a própria segurança institucional do serviço. A análise deverá levar em consideração a gravidade das ameaças relatadas, o alcance territorial dos agentes envolvidos, a existência de deslocamentos prévios, a possibilidade de rastreamento da localização da usuária, a exposição de informações sensíveis e a efetiva capacidade de proteção que poderá ser oferecida pela unidade pretendida.

Nas situações que indiquem elevado grau de complexidade ou ameaça, a unidade de acolhimento deverá comunicar, por meio reservado e observados os deveres de sigilo, a necessidade de análise articulada junto à Secretaria da Mulher, evitando a circulação desnecessária de informações sensíveis ou que possam comprometer a segurança da mulher e de seus dependentes.

Quando a situação de risco estiver relacionada à colaboração da mulher com investigação criminal, processo judicial ou condição de vítima ou testemunha ameaçada, a rede deverá avaliar, em articulação com os órgãos competentes, a possibilidade de encaminhamento ao PROTEGE-RS ou a outros programas de proteção eventualmente aplicáveis. Essa avaliação não implica ingresso automático em tais programas, que permanecem submetidos aos critérios próprios e à decisão das instâncias competentes responsáveis por sua gestão.

As medidas adotadas deverão buscar simultaneamente a proteção da mulher acolhida, de seus dependentes, das demais usuárias e da equipe da unidade, observando os princípios da proporcionalidade, da proteção integral e da garantia de direitos. A avaliação da adequação da vaga não deverá resultar na

transferência da mulher para unidade incompatível com o nível de ameaça identificado, tampouco na interrupção ou ausência de resposta protetiva durante o período necessário à análise do caso. O dever de proteção deve orientar todas as decisões relacionadas ao acolhimento e à construção de alternativas de segurança.

7.5 Situações de Emergência

As unidades deverão manter procedimentos previamente definidos para resposta rápida e coordenada a situações de emergência, entre outras:

- ameaças à integridade física das acolhidas ou da equipe;
- tentativa de invasão da unidade;
- localização indevida do endereço;
- desaparecimento de acolhida ou dependente;
- incêndios e demais sinistros;
- emergências médicas;
- crises de saúde mental com risco à integridade da pessoa;
- ocorrências que possam comprometer a segurança coletiva da unidade.

Diante dessas situações, a prioridade institucional deverá ser a preservação da vida e da integridade das pessoas envolvidas, mediante acionamento imediato dos recursos e órgãos competentes, observando-se os fluxos que devem estar previamente estabelecidos, ser de conhecimento de toda a equipe e disponíveis em materiais e comunicação visual, quando pertinentes.

8. CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMPANHANTES

Reconhece-se que a violência doméstica e/ou familiar produz impactos não apenas sobre a mulher, mas também sobre crianças e adolescentes inseridos nesse contexto, ainda que não tenham sido vítimas diretas das agressões. A exposição à violência constitui situação de risco e demanda atuação protetiva articulada dos serviços de acolhimento e da rede de garantia de direitos. A proteção ofertada pela Rede Estadual de Abrigamento deverá buscar preservar, sempre que possível e compatível com a segurança da mulher e de seus dependentes, a convivência familiar e comunitária, evitando separações desnecessárias do núcleo familiar e promovendo condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

O acolhimento da mulher compreende, igualmente, a proteção de seus filhos, filhas e dependentes, devendo o acompanhamento técnico considerar as necessidades específicas de cada faixa etária, as repercussões da violência vivenciada e as demandas relacionadas à saúde, educação, assistência social, documentação civil, convivência familiar e inserção comunitária.

8.1 Permanência de Crianças e Adolescentes com a Mulher Acolhida

A permanência de crianças e adolescentes junto à mulher acolhida constitui diretriz prioritária da Rede Estadual de Abrigamento, observados os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. Eventuais necessidades de adoção de medidas diferenciadas deverão ser avaliadas individualmente, à luz das circunstâncias concretas do caso, considerando-se a segurança da mulher, os direitos da criança ou adolescente, a convivência familiar e comunitária e as condições de proteção oferecidas pelo serviço. Nenhuma restrição de acesso ou permanência poderá ser fundamentada exclusivamente na idade ou no sexo do filho, filha ou dependente, devendo toda decisão observar critérios técnicos, avaliação fundamentada e respeito aos direitos assegurados pela legislação vigente.

8.2 Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Acompanhantes

Durante o período de acolhimento deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar às crianças e adolescentes o acesso aos direitos fundamentais previstos na legislação brasileira. A equipe técnica deverá promover articulação com a rede de proteção para assegurar, entre outras medidas:

- acesso à educação;
- acompanhamento em saúde;
- atualização ou emissão de documentação civil;
- acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;
- proteção contra situações de negligência, violência ou discriminação;
- inclusão em serviços e atividades compatíveis com sua idade e necessidades, incluindo abordagens pedagógicas e lúdicas.

As ações desenvolvidas deverão buscar reduzir os impactos decorrentes da situação de violência doméstica e/ou familiar e favorecer a continuidade do desenvolvimento físico, emocional, social e educacional das crianças e adolescentes acolhidos. Sempre que necessário, a unidade de acolhimento deverá

promover interlocução com os serviços de assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais instituições responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.

A continuidade da vida escolar constitui medida prioritária de proteção. A equipe técnica da unidade, em articulação com o município de referência, a rede de ensino e os responsáveis legais, deverá envidar esforços para assegurar a matrícula, rematrícula ou transferência escolar de crianças e adolescentes acolhidos, bem como sua permanência e acompanhamento durante todo o período de acolhimento

De forma geral, as intervenções deverão buscar assegurar respostas integradas às demandas identificadas, evitando duplicidade de procedimentos, exposição desnecessária e revitimização.

8.3 Escuta Protegida e Não Revitimização

Toda atuação envolvendo crianças e adolescentes deverá observar os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017, especialmente aqueles relacionados à proteção contra a revitimização, ao respeito à condição peculiar de desenvolvimento e à preservação da integridade física e psicológica das vítimas ou testemunhas de violência.

A coleta de informações deverá restringir-se ao estritamente necessário para a proteção e o acompanhamento do caso, evitando a repetição desnecessária de relatos sobre situações traumáticas. As equipes deverão priorizar estratégias de acolhimento compatíveis com a idade e com o estágio de desenvolvimento da criança ou adolescente, observando os princípios da escuta qualificada, do respeito, da proteção integral e da não revitimização.

9. DESLIGAMENTO E PÓS-ACOLHIMENTO

O desligamento da unidade de acolhimento constitui etapa integrante do processo de proteção e deverá ser compreendido como resultado de um planejamento desenvolvido ao longo de toda a permanência da mulher e de seus dependentes no serviço. A preparação para a saída não deve ser iniciada apenas próximo ao encerramento do acolhimento, mas construída progressivamente por meio do acompanhamento técnico, das articulações com a rede de proteção e das ações voltadas à ampliação da autonomia e da garantia de direitos. O processo de desligamento deverá observar as especificidades de cada caso, a avaliação

atualizada dos riscos existentes, as condições de proteção disponíveis e a capacidade de sustentação das estratégias definidas para o período posterior ao acolhimento.

A decisão acerca do desligamento deverá ser construída de forma participativa, envolvendo a mulher acolhida, a equipe técnica da unidade, o município de origem (ou o município que a mulher passará a residir, caso não volte ao município de origem) e a Escuta Lilás, observadas as atribuições institucionais de cada ator e as condições concretas de segurança identificadas. O encerramento do acolhimento deverá ocorrer de forma planejada, responsável e articulada, evitando situações que possam resultar em exposição da mulher e de seus dependentes a novos episódios de violência, revitimização ou agravamento de vulnerabilidades previamente identificadas.

9.1 Planejamento do Desligamento

O desligamento deverá estar fundamentado em avaliação técnica que demonstre a existência de condições mínimas para continuidade da proteção e do acompanhamento em rede. Deverá ser elaborado plano de continuidade do acompanhamento, identificando as ações necessárias após a saída da unidade, os serviços responsáveis e as referências institucionais que permanecerão acompanhando o caso. A unidade de acolhimento deverá promover comunicação prévia com o município de origem (ou o novo município de residência, caso a mulher não retorne ao município de origem) e demais serviços envolvidos, de modo a favorecer transição segura e continuidade do acompanhamento.

O planejamento do desligamento deverá ser registrado e acompanhado pela equipe técnica, integrando o Plano Individual de Atendimento e devidamente registrado no SPM, inserindo as observações para o desligamento. Antes da conclusão do acolhimento deverão ser avaliados, sempre que pertinentes ao caso:

- a situação de risco e a necessidade de manutenção de medidas protetivas;
- as condições de moradia da mulher e de seus dependentes;
- o acesso à renda, trabalho, qualificação profissional, benefícios e programas sociais;
- a regularização documental;
- a inserção ou permanência de crianças e adolescentes na rede educacional;
- o acesso aos serviços de saúde e saúde mental;
- a existência de rede familiar, comunitária ou institucional de apoio;
- as condições de mobilidade e transporte;
- a continuidade dos acompanhamentos necessários após o desligamento;
- as estratégias de proteção destinadas à mulher e seus dependentes.

9.3 Pós-Acolhimento

O pós-acolhimento corresponde ao conjunto de ações, articulações e estratégias destinadas a assegurar a continuidade da proteção da mulher e de seus dependentes após o encerramento da permanência na unidade de acolhimento. Constitui etapa integrante do processo de proteção e superação da violência, voltada à consolidação dos resultados alcançados durante o acolhimento, à redução de vulnerabilidades e à construção de condições sustentáveis para o exercício da autonomia e da cidadania.

O acompanhamento posterior à saída deverá priorizar a manutenção do acesso às políticas públicas, o fortalecimento da autonomia da mulher, a observância das medidas protetivas eventualmente existentes e o monitoramento de situações que possam indicar recrudescimento do risco ou necessidade de novas intervenções da rede de proteção. As ações desenvolvidas no pós-acolhimento deverão contribuir para prevenir situações de revitimização, reincidência da violência, agravamento das vulnerabilidades sociais e retorno a contextos que possam comprometer a segurança da mulher e de seus dependentes.

Para tanto, o técnico responsável no serviço de abrigamento deve incluir um novo atendimento de "acompanhamento" no Sistema de Proteção à Mulher – SPM, com vistas a registrar os encaminhamentos de inclusão social e produtiva da mulher desligada.

Sempre que pertinente ao caso, as estratégias de pós-acolhimento deverão contemplar ações voltadas à inclusão social produtiva, ao fortalecimento da autonomia econômica e à ampliação das condições de independência financeira da mulher, incluindo articulação com políticas de trabalho, emprego, qualificação profissional, geração de renda, acesso a benefícios e inclusão produtiva. A promoção da autonomia econômica constitui elemento relevante para a prevenção da reincidência da violência e para a construção de condições duradouras de proteção, devendo integrar as estratégias pactuadas entre a mulher, a rede de proteção, os municípios de referência e os demais serviços envolvidos no acompanhamento.

9.4 Situações Especiais de Desligamento

Além do desligamento planejado, poderão ocorrer situações específicas que demandem procedimentos próprios de acompanhamento e registro no SPM.

Saída voluntária

A decisão da mulher de interromper o acolhimento deverá ser respeitada, observada sua condição de sujeito de direitos e sua capacidade de autodeterminação. Nessas situações, a equipe deverá realizar orientação técnica, avaliação atualizada do risco, registro formal da decisão por meio da assinatura do Termo de Desligamento Voluntária (modelo no Anexo III), registro no SPM e articulação com a rede de proteção, buscando assegurar que a mulher disponha das informações necessárias para tomada de decisão consciente e informada. A manifestação de vontade da mulher não afasta o dever institucional de orientação, proteção e registro das providências adotadas.

Transferência entre unidades

Poderão ser realizadas transferências entre unidades da Rede Estadual de Abrigamento quando identificada necessidade de reforço das medidas de proteção, adequação do atendimento ou reorganização das estratégias de segurança. As transferências deverão ocorrer mediante articulação entre a Secretaria da Mulher, a Escuta Lilás, a entidade executora e os serviços envolvidos no acompanhamento do caso, sempre com o registro no SPM.

Evasão ou saída não comunicada

Nas hipóteses em que a mulher ou seus dependentes deixarem a unidade sem comunicação prévia, a equipe deverá realizar registro técnico circunstanciado da ocorrência no SPM, reavaliar os riscos envolvidos e adotar as medidas de comunicação institucional compatíveis com o caso concreto. A resposta institucional deverá observar os princípios da proteção integral, da proporcionalidade, da confidencialidade e da preservação da dignidade da mulher, evitando abordagens de natureza punitiva ou constrangedora.

Desligamentos por situações excepcionais

Situações excepcionais que possam resultar no encerramento do acolhimento deverão ser analisadas de forma individualizada, comregistro no SPM, fundamentação técnica e observância dos princípios da proteção integral, da não discriminação e da garantia de direitos. Nenhum desligamento deverá ocorrer como medida disciplinar, punição ou sanção decorrente de conflitos, dificuldades de adaptação, sofrimento psíquico, uso de álcool e outras drogas ou outras condições de vulnerabilidade apresentadas pela mulher.

Em qualquer hipótese, deverão ser avaliadas alternativas protetivas adequadas e adotadas as medidas necessárias para evitar que a mulher e seus

dependentes permaneçam sem referência de proteção ou sejam expostos a riscos adicionais decorrentes do encerramento do acolhimento.

Alta Administrativa

Saída da mulher do abrigamento após o período disponível para permanência da mesma e seus dependentes na unidade.

10. CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

A atuação em serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar exige não apenas formação técnica específica, mas também atualização contínua sobre temas relacionados à violência baseada em gênero, proteção social, direitos humanos, segurança institucional, atuação em rede e acompanhamento de situações de alta complexidade. Nesse sentido, a educação permanente deve constituir responsabilidade compartilhada entre a Secretaria da Mulher, por meio de suas ações de coordenação e apoio técnico, e a organização executora, no âmbito da gestão cotidiana dos serviços e da qualificação contínua de suas equipes.

A formação dos profissionais deverá estar alinhada às diretrizes do Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, especialmente ao eixo de Capacitação e Desenvolvimento, bem como às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres e às normativas que orientam a execução dos serviços de acolhimento. A Secretaria da Mulher, em articulação com a entidade executora e demais parceiros institucionais, promoverá ações de formação, atualização, aperfeiçoamento e supervisão técnica destinadas aos profissionais envolvidos na execução da política estadual de abrigamento.

As atividades de capacitação deverão contemplar processos formativos iniciais para novos profissionais, ações de atualização periódica, espaços de troca de experiências, supervisão técnica de casos, estudo de situações complexas e atividades voltadas ao fortalecimento das competências profissionais necessárias ao atendimento das mulheres acolhidas e de seus dependentes. A educação permanente deverá constituir prática institucional contínua, integrada aos processos de trabalho das equipes e orientada pela reflexão crítica sobre a experiência cotidiana dos serviços, pelos desafios identificados na execução da política pública e pelas necessidades de aprimoramento da atuação profissional. O Anexo IV apresenta uma lista de temas a serem contemplados.

11. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

O monitoramento e a avaliação da Rede Estadual de Abrigamento constituem instrumentos permanentes de gestão, qualificação e aprimoramento da política pública de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar. Sua finalidade é assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos neste Protocolo e com os demais documentos contratuais, bem como identificar necessidades de aperfeiçoamento, apoio técnico e fortalecimento institucional.

Compete à Secretaria da Mulher, observados os instrumentos jurídicos que regulamentam a execução da política estadual de abrigamento, acompanhar o desempenho dos serviços, promover orientações técnicas, identificar necessidades de qualificação e propor medidas destinadas ao fortalecimento da rede estadual de proteção. O monitoramento deve ser compreendido como ferramenta de gestão e aprimoramento contínuo, orientada para a melhoria da qualidade dos serviços, para a efetividade das ações de proteção e para a garantia dos direitos das mulheres acolhidas e de seus dependentes.

11.1 Indicadores de Monitoramento

Sem prejuízo de outros indicadores definidos pela Secretaria da Mulher, serão observados, entre outros aspectos:

- taxa de ocupação das unidades;
- permanência média das usuárias;
- elaboração e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento;
- ações de formação e educação permanente das equipes;
- articulação com os municípios e demais instituições da rede de proteção.

A análise dos indicadores deverá considerar não apenas aspectos quantitativos, mas também a qualidade do atendimento ofertado, a efetividade das estratégias de proteção adotadas e a capacidade da rede de promover acesso a direitos, fortalecimento da autonomia e continuidade da proteção.

11.2 Visitas Técnicas, Auditorias e Acompanhamento Institucional

A Secretaria da Mulher e o CREM-VAM poderão realizar visitas técnicas, reuniões de monitoramento, análises documentais e demais procedimentos destinados ao acompanhamento da execução dos serviços. Os processos de monitoramento priorizarão abordagem orientadora, colaborativa e voltada ao aperfeiçoamento do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas

cabíveis quando identificadas situações que comprometam a qualidade da execução, a segurança das usuárias ou o cumprimento das obrigações pactuadas.

12. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

As unidades integrantes da Rede Estadual de Abrigamento deverão manter condições estruturais, operacionais, técnicas e de segurança compatíveis com a natureza sigilosa e de alta complexidade do serviço prestado. As exigências previstas nesta seção complementam aquelas constantes dos editais, planos de trabalho, instrumentos de parceria, normas sanitárias, normas de prevenção e combate a incêndios, legislações de acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis. A estrutura mínima para o devido funcionamento das unidades de abrigamentos encontra-se no Anexo V.

13. ANEXOS

ANEXO I – MARCOS LEGISLATIVOS

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW): Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, a Convenção constitui um dos principais instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Estabelece o compromisso dos Estados Partes de adotar medidas destinadas à eliminação das discriminações baseadas em gênero e à promoção da igualdade material entre mulheres e homens, orientando a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à garantia da dignidade humana e à ampliação do acesso das mulheres aos seus direitos fundamentais.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como o dever do Estado de promover os direitos humanos e assegurar proteção às famílias, às mulheres, às crianças e aos adolescentes. Também reconhece o direito à convivência familiar e comunitária e determina a proteção integral de crianças e adolescentes, constituindo a principal base jurídica para as ações de proteção e acolhimento desenvolvidas no âmbito deste Protocolo.

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha): Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência e prevê a estruturação de serviços especializados de atendimento, incluindo casas-abrigo e demais equipamentos destinados à proteção de mulheres sob risco. A Lei constitui o principal fundamento jurídico da política pública de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar.

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS): Dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil e estabelece as bases do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Define a Proteção Social Especial como destinada a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, constituindo importante fundamento para a oferta dos serviços de acolhimento institucional.

Política Nacional de Assistência Social (PNAS): Organiza as ações da assistência social no âmbito do SUAS e estrutura a proteção social em níveis de complexidade. Reconhece os serviços de acolhimento como respostas de proteção social especial voltadas à garantia de direitos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco.

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e caracteriza o acolhimento institucional como serviço integrante

da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Constitui o principal referencial normativo para a caracterização do serviço de abrigamento como medida de proteção integral voltada a pessoas que necessitam de acolhimento, moradia, cuidados e acompanhamento especializado em decorrência de grave situação de risco e violação de direitos.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA): Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando, entre outros direitos, a convivência familiar e comunitária, a proteção contra toda forma de violência e a prioridade absoluta nas ações e políticas públicas. Constitui referência fundamental para a atuação junto aos filhos, filhas e dependentes que acompanham as mulheres acolhidas.

Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e cria mecanismos para prevenção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes expostos a situações de violência. Reforça os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e da atuação integrada da rede de proteção.

Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018: Regulamenta a Lei nº 13.431/2017, definindo princípios, competências e procedimentos para a atuação do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Destaca a necessidade de atuação articulada dos órgãos e serviços envolvidos na proteção integral desse público.

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e estabelece normas destinadas à promoção da igualdade, da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência. Constitui importante referência para o acolhimento de mulheres e dependentes com deficiência, orientando a adoção de medidas de acessibilidade, adaptações razoáveis e garantia de atendimento em condições de igualdade.

Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei de Combate ao Racismo): Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, constituindo importante instrumento de enfrentamento às práticas discriminatórias e de promoção da igualdade racial. A norma integra o conjunto de mecanismos de proteção dos direitos humanos e orienta a atuação dos serviços públicos na prevenção e enfrentamento de condutas racistas, discriminatórias e excludentes.

Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial): Institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Estatuto estabelece diretrizes para a atuação do poder público na

promoção da equidade racial e reconhece a necessidade de enfrentamento das desigualdades historicamente produzidas pelo racismo estrutural.

Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência (2011): Estabelece princípios, conceitos, diretrizes e orientações para a organização dos serviços de abrigamento destinados a mulheres em situação de violência. O documento reafirma a Casa-Abrigo como espaço de proteção, acolhimento, reconstrução da autonomia e garantia de direitos, além de apresentar parâmetros para fluxos de atendimento, articulação em rede e qualificação dos serviços.

Lei Estadual nº 15.988, de 7 de agosto de 2023: Consolida a legislação relativa às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reunindo políticas, programas e ações estaduais destinados à proteção, atendimento e promoção dos direitos das mulheres. A norma consolida a Política Estadual de Atendimento Imediato, de Urgência e de Emergência às Mulheres em Situação de Violência Física, Sexual e Psíquica, estabelecendo diretrizes voltadas à articulação interinstitucional, à qualificação dos serviços públicos, ao fortalecimento da rede de proteção e à promoção de ações de prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

Decreto Estadual nº 58.675, de 16 de março de 2026: Institui o Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, com a finalidade de assegurar proteção, prevenir e enfrentar a violência de gênero, promover a autonomia e fortalecer a cidadania das mulheres no Estado do Rio Grande do Sul. O Programa estrutura suas ações nos eixos de Governança, Enfrentamento à Violência, Capacitação e Desenvolvimento e Acolhimento, constituindo importante marco da política estadual para as mulheres e fundamento institucional para a implantação, organização e qualificação da Rede Estadual de Abrigamento. Além disso, institui mecanismos de coordenação intersetorial e cooperação entre Estado e municípios para fortalecimento da rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Decreto Estadual nº 58.683, de 23 de março de 2026: Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, definindo suas áreas de competência e estrutura administrativa. A norma atribui à Secretaria papel estratégico na coordenação das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero e à articulação da rede de proteção, prevendo, entre suas atribuições, a integração e o fortalecimento territorial da rede de acolhimento e proteção às mulheres. O decreto também organiza as estruturas responsáveis pela prevenção da violência, proteção, acolhimento e acompanhamento das mulheres no âmbito estadual, incluindo o Centro de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado (CREM-VAM), que integra a estrutura da Secretaria da Mulher e exerce importante função de referência

técnica, apoio aos municípios, articulação da rede de proteção e apoio à gestão da política estadual de acolhimento.

Edital de Chamamento Público e Instrumentos da Parceria: Integram igualmente o marco orientador deste protocolo o Edital de Chamamento Público, o Termo de Colaboração celebrado pelo Estado do Rio Grande do Sul, os Planos de Trabalho e os Termos de Referência que estruturam a implantação da rede estadual de 126 vagas regionalizadas de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, por constituírem os instrumentos que definem as características, objetivos, responsabilidades e parâmetros operacionais do serviço no âmbito estadual.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE INGRESSO VOLUNTÁRIO

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e XXXXX, no local de abrigamento xxxxxx, compareceu xxxxxxxx (nome da mulher ingressante), portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para fins de ingresso em vaga de abrigamento, conforme processo de regulação junto à Secretaria Estadual da Mulher, com registro no Sistema de Proteção à Mulher nº xxxxxxxx. Após receber os devidos esclarecimentos acerca dos objetivos, da natureza e das normas de segurança que regem este abrigamento, a interessada declara, neste ato, que, em razão da situação de grave risco a que está submetida, manifesta expressamente sua vontade de ingressar voluntariamente. Na oportunidade, foi devidamente cientificada e advertida quanto à obrigatoriedade de estrita observância às normas de sigilo e segurança estabelecidas, sob pena de o descumprimento acarretar a instauração de procedimento visando à sua exclusão da vaga.

_____

NOME

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO

Aos xxxx dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxxxx, no local de abrigamento xxxx, xxxx (nome da mulher abrigada), portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Registro no SPM nº xxx.xxx, formaliza seu desligamento voluntário do abrigamento. Leva consigo documentos e itens pessoais de sua propriedade, bem como informações a respeito dos cuidados e atividades pós-acolhimento.

_____

NOME

ANEXO IV – TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS DE FORMAÇÃO

Sem prejuízo da inclusão de outros conteúdos considerados relevantes, os processos de capacitação e atualização deverão contemplar as seguintes temáticas:

Enfrentamento à violência contra as mulheres:

- violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei Maria da Penha;
- feminicídio e prevenção da letalidade contra mulheres;
- avaliação e gestão de risco;
- rede de atendimento e rede de enfrentamento à violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres;
- acolhimento institucional de alta complexidade;
- atendimento humanizado, integral e seguro;
- prevenção da revitimização.

Perspectiva de gênero e direitos humanos:

- fundamentos da perspectiva de gênero;
- desigualdades estruturais entre mulheres e homens;
- autonomia, cidadania e direitos das mulheres;
- direitos humanos das mulheres;
- diversidade de experiências e trajetórias femininas;
- ética e garantia de direitos na atuação profissional.

Interseccionalidades e diversidade:

- relações étnico-raciais;
- enfrentamento ao racismo;
- mulheres negras;
- mulheres indígenas;
- mulheres quilombolas;
- mulheres migrantes, refugiadas e estrangeiras;
- orientação sexual e identidade de gênero;
- atendimento à população LGBTQIA+;
- discriminação múltipla e impactos das desigualdades estruturais sobre o acesso à proteção.

Crianças e adolescentes:

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018;
- convivência familiar e comunitária;
- escuta protegida;

- proteção integral;
- impactos da violência doméstica e/ou familiar sobre crianças e adolescentes;
- prevenção da revitimização.

Inclusão e direitos das pessoas com deficiência:

- Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- legislação e políticas de inclusão;
- acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
- atendimento de mulheres com deficiência;
- acolhimento de dependentes com deficiência;
- adaptações razoáveis e garantia de direitos.

Saúde física, saúde mental e cuidado integral:

- saúde das mulheres;
- saúde mental;
- sofrimento psíquico relacionado à violência;
- prevenção do suicídio;
- álcool e outras drogas;
- redução de danos;
- articulação com a Rede de Atenção Psicossocial;
- direitos sexuais e reprodutivos;
- violência sexual e aborto legal.

Segurança institucional:

- proteção de dados e confidencialidade;
- segurança da informação;
- sigilo institucional;
- segurança digital;
- gestão de crises e emergências;
- protocolos de segurança;
- contextos de criminalidade organizada e proteção de mulheres sob grave ameaça.

Trabalho, renda e autonomia econômica:

- inclusão produtiva;
- qualificação profissional;
- empregabilidade;
- empreendedorismo;
- geração de renda;
- autonomia financeira;
- articulação com programas públicos e privados de inserção laboral;
- construção de estratégias voltadas à independência econômica das mulheres acolhidas.

Atuação em rede e gestão da política pública

- Sistema Único de Assistência Social;
- integração entre políticas públicas;
- atuação interinstitucional;
- governança da rede estadual de abrigamento;
- elaboração de relatórios técnicos;
- Plano Individual de Atendimento;
- monitoramento e avaliação de serviços.

ANEXO V – ESTRUTURA MÍNIMA PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ABRIGAMENTOS

Estrutura Física

As unidades deverão dispor de estrutura física adequada à capacidade de acolhimento autorizada, assegurando condições de privacidade, segurança, habitabilidade e dignidade às mulheres e seus dependentes. Deverão ser observados, no mínimo:

- dormitórios em quantidade compatível com a capacidade da unidade;
- camas, colchões e enxovais adequados;
- instalações sanitárias que assegurem privacidade;
- espaços para atendimento técnico reservado;
- áreas de convivência;
- cozinha e estrutura para preparo ou fornecimento de alimentação;
- abastecimento regular de água potável;
- lavanderia ou estrutura equivalente;
- espaços adequados para crianças e adolescentes;
- condições de acessibilidade;
- ventilação, iluminação e higiene compatíveis com a finalidade do serviço;
- armazenamento seguro de documentos, prontuários e medicamentos;
- regularidade das instalações elétricas e dos sistemas de prevenção e combate a incêndios.

Equipamentos e Insumos

As unidades deverão manter equipamentos, materiais e insumos suficientes para assegurar a continuidade do atendimento e a proteção das usuárias. Deverão estar disponíveis, entre outros itens:

- telefone institucional;
- meios alternativos de comunicação para contingências;
- equipamentos de informática destinados à gestão dos registros;
- sistemas adequados de armazenamento de informações;
- kit de primeiros socorros;
- materiais de higiene pessoal e higiene menstrual;
- alimentação adequada;
- utensílios domésticos;
- roupas de cama e banho;
- itens destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- recursos necessários para deslocamentos protegidos e acessíveis quando aplicáveis;

- mecanismos de manutenção e reposição contínua dos insumos necessários ao funcionamento da unidade.

Recursos Humanos

As unidades deverão contar com equipe compatível com a natureza e capacidade do serviço ofertado, observadas as exigências constantes dos instrumentos de contratação e das normativas aplicáveis. A estrutura mínima deverá contemplar:

- coordenação técnica e administrativa;
- atendimento de Serviço Social;
- atendimento de Psicologia;
- assessoria jurídica;
- atendimento de Educadoras Sociais;
- equipe de apoio para limpeza, alimentação e manutenção.

Checklist de Verificação das Unidades

Para fins de monitoramento e acompanhamento institucional, poderá ser utilizado checklist de verificação contemplando, entre outros aspectos:

□ capacidade e modalidade de atendimento compatíveis com a habilitação da unidade;

□ dimensionamento adequado das equipes e escalas de trabalho;

□ presença de coordenação, Serviço Social e Psicologia;

□ disponibilidade de mobiliário, enxoval, alimentação e materiais de higiene;

□ acessibilidade e regularidade das medidas de prevenção e combate a incêndios;

□ comunicação segura e controle de acesso à unidade;

□ existência de instrumento de gestão da segurança institucional e protocolos de emergência;

□ proteção adequada de prontuários e documentos técnicos;

□ observância dos fluxos de ingresso, acolhimento e desligamento;

□ acompanhamento de crianças, adolescentes e dependentes;

□ procedimentos de avaliação de risco em situações de alta complexidade;

□ fluxos de comunicação e monitoramento pactuados com a Secretaria da Mulher e o CREM-VAM.

O dimensionamento das equipes, a capacidade instalada, a composição dos recursos humanos e os parâmetros específicos de funcionamento deverão observar os instrumentos que regulamentam a execução do serviço, não sendo possível estabelecer quantitativo único aplicável indistintamente a todas as unidades da Rede Estadual de Abrigamento, em razão das diferenças territoriais, estruturais e operacionais existentes entre elas.